



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CIANORTE

## ESTADO DO PARANÁ

### LEI COMPLEMENTAR Nº 98, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

Acrescenta o parágrafo único ao art. 18 da Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CIANORTE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

#### **LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 1º.** Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 18 da Lei Complementar nº 79, de 16 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 18. ...*

*(...)*

*Parágrafo único. Fica o microempreendedor individual dispensado da obrigação contida no § 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 2.747/2006, quando os ramos de atividades exercidas forem de confecção, fabricação, facção e acabamento de peças do vestuário."*

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Prefeito Wilson Ferreira Varella, aos 7 de dezembro de 2020.

**CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO**  
**PREFEITO**